



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 001.0603/2024 - CGM/PMM - INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02.19.001/2024-SEMAD

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 07/2024-SEMAD

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA, N° 358, BAIRRO: CENTRO, MARITUBA-PA, CEP: 67.201-030, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER DE MARITUBA/PA.

LOCADORA: JOSELENE DO SOCORRO DE SOUZA RIBEIRO VIANA, CPF N° 259.628.682-34

VALOR GLOBAL: R\$ 85.200,00 (OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 007/2024-SEMAD entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA/PA** e a **Sra. JOSELENE DO SOCORRO DE SOUZA RIBEIRO VIANA**, que tem como objeto a locação do imóvel não residencial situado na rua CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA, N° 358, BAIRRO: CENTRO, MARITUBA-PA, CEP: 67.201-030, o qual servirá para o funcionamento da sede da Secretaria Especial da Mulher de Marituba/PA, pelo valor mensal de R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais), totalizando o montante de R\$ 85.200,00 (Oitocentos e Cinco Mil e Cinco Reais) por um período de 12 (doze) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Constam nos autos: Ofício nº 861-A/2024 SEMAD/PMM, solicitando a abertura de processo administrativo para a locação do imóvel não residencial;
- b) Documento de Formalização de Demanda-DFD;
- c) Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- d) Termo de Ciência e Concordância com o ETP;
- e) Proposta de Locação de Imóvel e documentos;
- f) Declaração de Bens Imóveis;
- g) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico;
- h) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- i) Justificativa e Autorização para abertura do processo administrativo;
- j) Termo de Autuação e Abertura;
- k) Decreto nº 003/2024;
- l) Justificativa da Inexigibilidade;
- m) Portaria nº 1050-A/2023;
- n) Minuta do Contrato;
- o) Parecer Jurídico nº 02.20.001/2024;

DA ANÁLISE:

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

A inexigibilidade é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. A própria legislação intitula taxativamente no art. 74 da Lei 14.133/21 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21, é utilizada a modalidade inexigibilidade de licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, uma vez que, certificado a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam o objeto, e desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 74, §5º, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 72, da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Observa-se que foi acostado aos autos documentos capazes de comprovar a propriedade do imóvel (Escritura de Venda e Compra e Sentença de Acordo de Divórcio), em face da Sra. Joselene do Socorro de Souza Ribeiro, bem como laudo de vistoria acompanhado de relatório fotográfico emitido pelo Sr. João Carlos Maciel Dias, concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação e apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Nesse viés, por estar em conformidade com o estabelecido na lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a matéria, o Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento do feito.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 06 de março de 2024.

Glaydson George M. de Miranda
Controlador